



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº _____/2013.

**ASSEGURA AO ALUNO PORTADOR DE
DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA
PERMANENTE, PRIORIDADE NA
MATRÍCULA EM ESCOLA MUNICIPAL
MAIS PRÓXIMA A SUA RESIDÊNCIA.**

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima a sua residência.

Parágrafo único – Para os efeitos dessa Lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 2º - O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no município no ato da matrícula.

Art. 3º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, em 10 de setembro de 2013.

ERIBERTO RAFAEL



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

Vereador - PTC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência locomotora permanente à escola municipal mais próxima a sua residência.

Essa medida, além de evitar transtornos no deslocamento para escolas distantes, é uma forma de combater a evasão escolar.

Sabe-se que muitas vezes, devido à falta de vagas na escola mais próxima a sua residência, o aluno portador de deficiência locomotora permanente, enfrenta muitas dificuldades para exercer seu direito de acesso à educação. Com o passar do tempo, tais dificuldades acabam desmotivando o aluno, que conseqüentemente, abandona os estudos.

Vale salientar que a educação é um direito social, assegurados no Art. 6º da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) prescreve em seu Art. 58:

Art. 58 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

A Lei Orgânica do Município do Recife prescreve em seus artigos que:

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 6, I e II);

Cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado, cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência (Artigo 7º, II).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador **ERIBERTO RAFAEL**

Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 27 -1º andar - Recife - PE

O Art. 22, I prescreve que “competem à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana”, que por sua vez consiste em ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, envolvendo transporte público, saneamento, calçamento, empregos, lazer, enfim, tudo aquilo que oferece conforto ao cidadão.

O Art. 131 reza que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município em colaboração com a União, o Estado de Pernambuco e a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda na Lei Orgânica, o Art. 132 prescreve que o ensino nos estabelecimentos municipais, será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

O Art. 134 prescreve que o dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino.

No Art. 141 temos que a assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município prestar assistência às crianças, aos adolescentes, às crianças em situação de rua desassistidas de qualquer renda ou de benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social.

Pelo exposto, tendo em vista a importância da execução de políticas públicas voltadas ao educando portador de deficiência locomotora permanente, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Recife, em 11 de junho de 2013.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PTC